



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: **024/2017/CPL**

Pregão Presencial: **016/2017**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

Ivonete Almeida de Andrade Ludgério, Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 024/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº. 016/2017, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara de Campina Grande, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº Lei 8.666/93 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

TELEMAR NORTE LESTE S/A – CNPJ 33.000.118/0001-79, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 44.200,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Campina Grande – PB, 28 de Dezembro de 2017.

IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02301/2017

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB E A
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Santa Clara, SN, São José - CEP: 58.107-655 - Campina Grande - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.762.011/0005-62, neste ato representado por Sua Presidente, a Senhora **IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**, Brasileira, Paraibana, Casada, residente à Rua Moises Misael de Paula, 90, Catolé, Campina Grande - PB, portador do CPF nº. 568.724.704-10 e da Cédula e Identidade Civil Nº. 939122 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Do Lavradio, 71, 2 Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, VCEP: 20.230-070, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, neste ato representado por **JOSÉ IMPERIANO MEIRA NETO**, Brasileiro, Casado, Executivo de Negócios, portador do CPF nº. 008.168.664-14 e da Identidade Civil nº. 1990359 - SSP - PB e **ANA KELLY FLORO LEMOS**, Brasileira, Solteira, Executivo de Negócios, portador do CPF nº. 010.198.824-92 e da Identidade Civil nº. 2640008 - SSP - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00016/2017**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 3.104, de 14 de Abril de 2014, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

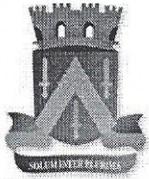
O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, de forma parcelada, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1 | Página

Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande - PB.



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Edital de Pregão Presencial N° 00016/2017, veiculado pela Câmara Municipal de Campina Grande e seus Anexos;
b) Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos elencados no “caput” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação do serviço ajustada neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, a importância máxima total de **R\$ 44.200,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos reais)** por todo o período contrato, que serão pagos o pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a utilização do serviço descrito nas notas fiscais/faturas que deverá ter os seguintes preços:

Descrição do Produto	Qtde máxima mês	UND	Valor Unitário	Valor Total
Local Fixo/Fixo	96.000	Min.	R\$ 0,11	R\$ 10.560,00
Local Fixo/Móvel	12.000	Min.	R\$ 0,84	R\$ 10.080,00
DDD Fixo/Fixo (Paraíba)	6.000	Min.	R\$ 0,47	R\$ 2.820,00
DDD Fixo/Fixo (Fora Paraíba)	2.400	Min.	R\$ 0,47	R\$ 1.128,00
DDD Fixo/Móvel (Paraíba)	2.400	Min.	R\$ 0,90	R\$ 2.160,00
DDD Fixo/Móvel (Fora Paraíba)	1.200	Min.	R\$ 0,90	R\$ 1.080,00
Assinatura Mensalidade	12	Und.	R\$ 1.207,23	R\$ 14.486,76
Valor Total Anual				R\$ 42.314,76

Descrição do Produto	Qtde	UND	Valor Unitário	Valor Total
Instalação	1	Und.	R\$ 1.885,24	R\$ 1.885,24

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação do serviço licitado realizado pela **CONTRATADA**, já estando incluídas as despesas com impostos, seguro taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.



CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste contrato será prestado pela **CONTRATADA** em conformidade com as especificações constantes no Anexo VII do Edital do Pregão Presencial 00016/2017, devendo ser iniciado no prazo máximo de até 45 (Quarenta e cinco) dias após a solicitação Oficial da Câmara Municipal de Campina Grande, através da emissão da ordem de compra/serviços ou requisição pelo Departamento de Compras.

O local dos serviços deverá ser executado na sede da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, situada a Rua Santa Clara, SN, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento dos serviços prestadores será efetuado por meio de notas fiscais/faturas, tendo como **data de vencimento o dia 30 de cada mês**, ou outra data que convir as partes.
- II. No caso de a contratante não pagar a fatura na data do vencimento, incidirá uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-DI.
- III. A nota fiscal deverá ser emitida necessariamente com data posterior ao do empenho, e deverão conter todas as especificações dos serviços prestado e/ou objetos fornecidos, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campina Grande, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, que deverá ser protocolizado na Câmara Municipal de Campina Grande.
- IV. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
- V. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências estabelecidas pela ANATEL.
- VI. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.
- VII. A Câmara Municipal de Campina Grande em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.
- VIII. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal de Campina Grande, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- IX. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.
- X. Para a efetivação do pagamento, juntamente com a nota fiscal/fatura, devem, obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Atestado emitido pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou serviço do objeto;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa;
 - c) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (Alvará ou Inscrição Estadual), conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante;
 - d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
 - e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa;
 - f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - h) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- XI. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.
- XII. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços conforme cláusula 4ª do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do serviço contratado será acompanhada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campina Grande que fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato e pelo Edital do Pregão Presencial 00016/2017, e no caso de ser constatadas irregularidades, o membro da Comissão designada notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O termino da prestação do serviço não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista pela legislação pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- I. O prazo máximo para a execução do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação, podendo ter seu prazo prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.
- II. No caso de prorrogação do referido prazo contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado nos termos de determinação da ANATEL.
- III. Para os casos de revisão do valor contratado, será necessário a contratada comprovar documentalmente o desequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos – e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 00016/2017 veiculadas pela Câmara Municipal de Campina Grande, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em partes o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além das multas previstas neste contrato e demais penalidades legais, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho. Para o exercício de 2017, serão as seguintes: **01.031.3001.2002 - 33.90.39**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

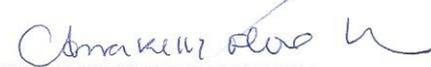


Campina Grande - PB, 28 de Dezembro de 2017.


IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
PELA CONTRATANTE

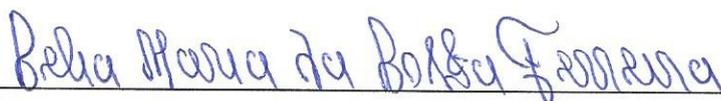

JOSÉ IMPERIANO MEIRA NETO

CPF nº. 008.168.664-14
Identidade Civil nº. 1990359 - SSP - PB
PELA CONTRATA


ANA KELLY FLORO LEMOS

CPF nº. 010.198.824-92
Identidade Civil nº. 2640008 - SSP - PB
PELA CONTRATA

TESTEMUNHAS:



Nome Completo:

CPF: 203.344.284-53



Nome Completo:

CPF: 207.037.594-34